

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 06 /2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Edital nº 06/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria n.º 96 /2024, no uso de suas atribuições legais, torna público, o julgamento dos recursos referente a **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**, divulgado em 08/03/2024, nos termos seguintes, conforme segue:

RECORRENTE: ANA CAROLINA ALMEIDA BORGES E SANTOS

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata contesta sua pontuação alegando que não foi contabilizada nota para a sua experiência profissional.

Verificado os documentos anexados, constatou-se que a experiência comprovada segundo o item 9, subitem 9.6, do Edital, foi corretamente contabilizada, uma vez que a nota é atribuída a cada experiência comprovada isoladamente.

Isto posto, não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída a candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: ANDRESSA DE CASTRO NOVAES SPERTER.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata contesta sua pontuação alegando que não foi contabilizada nota para a sua experiência profissional.

Verificado os documentos anexados, constatou-se que a candidata anexou comprovante de experiência no período de 07/08/2023 a 18/01/2024, totalizando 5 meses e 11 dias, não sendo pontuado conforme item 9, subitem 9.8 do Edital.

Isto posto, não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída a candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: DÉBORA MILENE DINIZ.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata contesta sua pontuação alegando que não foi contabilizada nota para a sua experiência profissional.

Verificado os documentos anexados, constatou-se que a candidata anexou comprovante de experiência no período de 31/07/2023 a 26/01/2024, totalizando 5 meses e 27 dias, não sendo pontuado conforme item 9, subitem 9.8 do Edital.

Isto posto, não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída a candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.



RECORRENTE: GLENDA STHEPHANE ARAÚJO FAVA .

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata contesta sua pontuação, alegando que seu vínculo de 2 anos e 7 meses está com a pontuação incorreta.

Verificado os documentos anexados, constatou-se que a experiência profissional de apenas um vínculo foi contabilizada, conforme item 9, subitem 9.8 do Edital, que estabelece que experiências de 6 a 12 meses são pontuadas com 1 ponto e experiências acima de 12 meses são pontuadas com 2 pontos a cada 12 meses completos.

Isto posto, não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída a candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: DENNIS VIZCAINO CEDENO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O candidato contesta sua pontuação alegando que foi contabilizada incorretamente a sua experiência profissional.

Verificado os documentos anexados, constatou-se que a experiência profissional foi corretamente contabilizada, de acordo com item 9, subitem 9.6 do Edital.

Isto posto, não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída ao candidato, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: MARCELA THOMAZ PATRICIO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata contesta sua classificação.

Verificado os documentos anexados, constatou-se que a candidata anexou comprovante de experiência no período de 04/2022 a 07/2022 (4 MESES), 01/03/2023 a 12/06/2023 (03 MESES E 12 DIAS) e 06/2023 A 02/2024 (08 MESES E 18 DIAS), portanto a única experiência pontuada foi aquela que excedeu os 06 meses, conforme item 9, subitem 9.8 do Edital.

Isto posto, não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída a candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

João Monlevade, 14 de março de 2024.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 06/2024

PORTARIA N.º 96/2024